



CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA INFORMÁTICA:

BOLSA DE HORAS DE ASSESSORIA INFORMÁTICA – SERVIÇOS DE CONCEPÇÃO E DESENVOLVIMENTO APLICACIONAL NO ÂMBITO DA GESTÃO DO PATRIMÓNIO DE HABITAÇÃO E SUA INTEGRAÇÃO COM OS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE APOIO À HABITAÇÃO E AO ARRENDAMENTO

Em 05 de março de 2021, nesta cidade de Lisboa, Campo Grande, 25, 3.º A em Lisboa, na sequência do procedimento de Consulta Prévia para “Aquisição de Serviços de Assessoria Informática – Serviços de Conceção e Desenvolvimento Aplicacional no âmbito da Gestão do Património de Habitação e sua integração com os Programas Municipais de Apoio à Habitação e ao Arrendamento”, autorizado por despacho de 05 de novembro de 2020, do Exmo. Sr. Presidente, da Câmara Municipal de Lisboa, Dr. Fernando Medina, ao abrigo das competências delegadas e subdelegada pela Câmara Municipal de Lisboa, mediante o Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1240, na redação dada pelo Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1342, de 7 de novembro, exarado na Informação n.º 34/DEV/DMGP/CML/2020, de 26 de outubro de 2020, e no âmbito do qual foi emitida a decisão de adjudicação por seu despacho de 18 de dezembro de 2020, exarado na Informação n.º 40/DEV/DMGP/2020, de 09 de dezembro de 2020 e aprovação da minuta de contrato, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. -----

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE OS SEGUINTE OUTORGANTES: -----

1.º Outorgante: O Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Diretor Municipal,   adiante designado por CML, Adjudicante ou Primeiro Outorgante; -----

E-----



2.ª Outorgante: TIMESTAMP - SECURITY AND GOVERNANCE SOLUTIONS, LDA., NIPC 514 509 040, com sede social na Praça de Alvalade, n.º 6, 11.º F, em Lisboa, representada pelo Gerente [REDACTED] adiante designado por Adjudicatário ou Segundo Outorgante. -----

QUE OS CONTRAENTES RECIPROCAMENTE ACEITAM E SE OBRIGAM A CUMPRIR E QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE: -----

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato é celebrado na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia e tem por objeto a aquisição, pelo Município de Lisboa, de Serviços de Assessoria Informática – Bolsa de Horas de assessoria informática – Serviços de concepção e desenvolvimento aplicacional no âmbito da Gestão do Património de Habitação e sua integração com os Programas Municipais de Apoio à Habitação e ao Arrendamento.-----

Cláusula Segunda

Preço contratual

O preço do presente procedimento é de 74.955,00€ (setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco euros), montante ao qual acrescerá IVA à taxa legal, na quantia de 17.239,65€ (dezassete mil, duzentos e trinta e nove euros e sessenta e cinco centimos), tudo perfazendo o valor global de 92.194,65€ (noventa e dois mil, cento e noventa e quatro euros e sessenta e cinco centimos), considerando um valor hora de 47,50€ (quarenta e sete euros e cinquenta centimos), acrescido do respetivo IVA à taxa legal em vigor.-----

Cláusula Terceira

Vigência do contrato

1. O contrato terá início após a data da respetiva assinatura, e terá a duração de 2 (dois) anos, considerando-se que a duração seja suficiente para a prossecução e conclusão dos serviços pretendidos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----
2. O contrato poderá ter uma duração inferior, caso o Primeiro Outorgante considere que a prestação devida se encontra cumprida antes do fim do prazo estabelecido no ponto anterior, não havendo nesse caso obrigação de pagamento das horas que não tenham sido executadas.



Cláusula Quarta

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:-----
 - a) Desenvolvimento do módulo de gestão de imóveis do Parque Habitacional numa aplicação *web* de suporte aos diferentes Programas de Acesso à Habitação e Apoio ao Arrendamento e que passará nomeadamente pelo:-----
 - i. Levantamento e análise de requisitos técnicos e funcionais da aplicação em *backoffice* e *frontend* a serem identificados em sede de projeto;-----
 - ii. Implementação da autenticação das diferentes entidades/serviços na plataforma informática;-----
 - iii. Desenho e implementação do sistema de gestão dos imóveis; -----
 - b) Integração de dados e implementação de web services com outras aplicações departamentais e plataformas externas, nomeadamente sob gestão do IHRU. -----
 - c) Adequação do Sistema de Informação ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e das obrigações legais, requisitos e as melhores práticas no que se refere às áreas da Acessibilidade e Usabilidade dos sítios *Web* e das aplicações móveis, nomeadamente os seguintes fatores essenciais: -----
 - i. Cumprimento do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2102, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 02 de dezembro de 2016, relativa à Acessibilidade dos sítios *Web* e das aplicações móveis dos organismos do setor público; -----
 - ii. Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 08 de novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83/2018; -----
 - iii. Cumprimento das melhores práticas de Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização;-----



- iv. Adaptação e integração do Sistema de Informação às novas exigências /requisitos dos regulamentos aprovados e em elaboração de apoio a novos programas municipais de acesso à Habitação e ao Arrendamento.-----
2. O presente contrato funciona numa filosofia de utilização “on call” por iniciativa do Primeiro Outorgante, para a adaptação e conclusão das funcionalidades e/ou aplicações informáticas a serem efetuadas “on site” ou por acesso remoto, dependendo da natureza das mesmas.-----
3. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do presente contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

Cláusula Quinta

Direitos e obrigações

1. O presente contrato integra o exercício de todos os direitos e o cumprimento de todas as obrigações necessários à prossecução dos objetivos visados.-----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as partes contratantes comprometem-se a desenvolver, isolada ou conjuntamente, todos os esforços no sentido da plena eficácia dos procedimentos a adotar.-----
3. O Segundo Outorgante desenvolverá todos os esforços no sentido da aplicação das normas que lhe tiverem sido reconhecidas na certificação de qualidade, nomeadamente, a norma ISO 9001-2015.-----

Cláusula Sexta

Forma da prestação dos serviços contratados

1. Os serviços decorrentes do presente contrato serão preferencialmente prestados nas instalações do Primeiro Outorgante.-----
2. Para o acompanhamento e execução do contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado a manter, com a periodicidade que o Primeiro Outorgante entender necessária, reuniões de coordenação com os Serviços Municipais envolvidos, ou com quem este indicar, nomeadamente para programação de tarefas e análise de trabalho efetuado.-----
3. Os prazos para o cumprimento das obrigações que são objeto do presente contrato são indicados pelo Primeiro Outorgante para cada tarefa solicitada ao Segundo Outorgante.-----



Cláusula Sétima

Prazo da prestação dos serviços contratados

1. O Segundo Outorgante obriga-se a concluir a execução dos mesmos de acordo com as directivas a emitir pelo Primeiro Outorgante ou por quem esta indicar, dentro dos prazos fixados para cada tarefa.-----
2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Primeiro Outorgante, ou a requerimento do Segundo Outorgante, devidamente fundamentado, mas sempre com a anuência expressa do Primeiro Outorgante.-----

Cláusula Oitava

Regulamentação do Contrato

1. O presente contrato é fundamentado na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugada com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, e ainda dos artigos 112.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável, em diante designado CCP.-----
2. O presente contrato relativo é composto pelo respetivo clausulado e pelos seguintes elementos:-----
 - i. O Caderno de Encargos com todas as peças que o constituem;-----
 - ii. A proposta adjudicada;-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí estão indicados.-----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal, na sua versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e, ainda, pelo decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.-----

Cláusula Nona

Faseamento do pagamento

1. O preço contratual será pago ao Segundo Outorgante em prestações faseadas, as quais serão calculadas em função do tempo consumido na realização das tarefas e atividades que tenham sido solicitadas pelo Primeiro Outorgante e concluídas em conformidade pelo Segundo Outorgante.-----



2. As tarefas e atividades cuja duração não seja possível estimar previamente são objeto de apresentação de auto de medição do tempo consumido para o efeito, devendo ser enviado pelo Segundo Outorgante para aprovação do Primeiro Outorgante.-----

Cláusula Décima

Condições de Pagamento

1. As faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8.º Piso, Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o Número Único de Processo, bem como o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.-----
2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta dias) após a receção da respetiva fatura ou faturas, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento da obrigação respetiva.-----
4. O prazo de pagamento mencionado no número anterior fica suspenso sempre que o Segundo Outorgante solicite ao Primeiro Outorgante esclarecimentos e/ou alterações à fatura apresentada.-----
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária.-----

Cláusula Décima Primeira

Informação e documentação

1. O Segundo Outorgante garantirá a entrega de toda a documentação pretendida pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o estipulado nas Cláusulas Técnicas, na Parte II do Caderno de Encargos, em papel e suporte digital, no formato PDF até ao início da aceitação provisória, garantindo a atualização da mesma sempre que ocorram alterações à solução inicial.-----
2. Toda a documentação a entregar ao abrigo dos serviços a contratar será redigida em português, ficando, em situações específicas, à consideração do Primeiro Outorgante a redação da mesma noutra língua a especificar.-----
3. Neste contexto, é permitido ao Segundo Outorgante proceder à reprodução de todos os documentos acima mencionados, desde que a sua utilização seja para seu uso exclusivo.-----



Cláusula Décima Segunda

Testes de Aceitação

1. A adequação do resultado final dos serviços decorrentes do presente contrato, face aos requisitos estabelecidos e à documentação técnica facultada, será aferida por um conjunto de testes, entre os quais os testes de aceitação, nos termos previstos no número seguinte.-----
2. Os testes de aceitação, enquanto testes formais conduzidos para determinar se a solução satisfaz ou não os critérios de aceitação e para permitir ao prestador de serviços determinar se aceita ou não a referida solução, serão objeto de aprovação prévia pela equipa designada pelo Primeiro Outorgante para acompanhar a execução do contrato e devem cumprir os requisitos previstos no presente contrato.-----
3. Durante a realização destes testes de aceitação estarão presentes, sempre que entendido como necessário pelo Primeiro Outorgante, elementos da equipa coordenadora, sem prejuízo da responsabilidade pela elaboração do plano e realização dos testes, que impende unicamente sobre o Segundo Outorgante.-----
4. O Segundo Outorgante deve elaborar e submeter à aprovação do Primeiro Outorgante um plano de testes de aceitação a realizar, o qual deve ter por base um documento normalizado a ser fornecido pelo Segundo Outorgante.-----

Cláusula Décima Terceira

Aceitação Provisória

1. Após a verificação, pelo Primeiro Outorgante, do resultado satisfatório dos testes de aceitação, mencionados no artigo anterior, esta lavrará um auto de aceitação provisória dos serviços fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, a data de entrada em produção, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na execução do fornecimento. -----
2. A realização dos serviços em ambiente de produção ou passagem a produção da solução implementada tem implícita a aceitação provisória dos serviços fornecidos desde que o Segundo Outorgante manifeste previamente a sua concordância.-----
3. O Segundo Outorgante obriga-se à correção de eventuais falhas ou deficiências referidas no número anterior, bem como às tarefas necessárias para a entrada em produção da solução proposta.-----
4. O período da aceitação provisória a acordar com as partes, terá um prazo de 60 dias a contar da data de realização dos serviços em ambiente de produção ou passagem a produção da solução implementada.-----



5. Ao prazo referido no número anterior acresce o tempo de diagnóstico e resolução de eventuais falhas, anomalias ou deficiências que se venham a identificar durante o período de aceitação provisória em questão.-----
6. Durante a fase prevista no número anterior, o Segundo Outorgante compromete-se a prestar apoio técnico a eventuais correções a anomalias ou falhas do sistema derivadas do fornecimento do serviço ou com ele relacionado, sem quaisquer encargos para o Primeiro Outorgante.-----

Cláusula Décima Quarta

Aceitação Definitiva

Após o fim do período de aceitação provisória do fornecimento dos serviços, o Primeiro Outorgante enviará ao Segundo Outorgante o auto de aceitação definitiva com referência à data de início do período de garantia.-----

Cláusula Décima Quinta

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O Segundo Outorgante garante a conformidade, operacionalidade e boa execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, comprometendo-se a prestar apoio técnico a eventuais correções, anomalias ou falhas do sistema derivadas do fornecimento do serviço ou com ele relacionado, sem quaisquer encargos para o Primeiro Outorgante.-----
2. Os trabalhos prestados pelo Segundo Outorgante são cobertos por uma garantia, que cobrirá quaisquer defeitos de mau funcionamento ou instalação dos serviços executados ou soluções implementadas no âmbito do presente contrato, devendo prever a correção de "bugs" no sistema detetados com a utilização corrente do mesmo.-----
3. O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Lisboa em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.-----

Cláusula Décima Sexta

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes não é permitida.-----



Cláusula Décima Sétima

Direitos de Autor e Propriedade Intelectual

1. O Primeiro Outorgante reservará para si todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual relativos aos conteúdos fornecidos ao Segundo Outorgante e convertidos por este em programas/novas funcionalidades de *software* abrangidos pelo presente contrato, incluindo o código fonte.-----
2. As bases de dados e a informação estatística pertencem em exclusivo ao Primeiro Outorgante.---
3. Para todos os efeitos legais os serviços objeto do contrato são considerados como sendo obra feita por encomenda, nos termos do artigo 14.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de Outubro na sua redação atual, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de Julho e Diretiva 2009/24/CE de 05 de Maio de 2009, publicada em Jornal Oficial da União Europeia, e/ou outra legislação aplicável.-----
4. Não será permitida a divulgação da imagem do Primeiro Outorgante sem prévia autorização da mesma, nomeadamente, eventos ou publicações de cariz comercial.-----

Cláusula Décima Oitava

Objeto do dever de sigilo e confidencialidade

1. O Segundo Outorgante, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.-----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----
3. O Segundo Outorgante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que o Primeiro Outorgante lhe indique para esse efeito.-----
4. O Segundo Outorgante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade do município, salvaguardado o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.-----
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes, ou que sejam referentes ao objeto do próprio contrato, uma vez que, embora



exclusiva, não existe confidencialidade no conjunto da informação obtida, salvaguardado o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.-----

6. O Segundo Outorgante não pode utilizar, para quaisquer outras finalidades, a informação produzida no âmbito da execução dos serviços a que se obriga por via do presente procedimento, sem prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante.-----
7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

Cláusula Décima Nona

Marcas, patentes e licenças

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no presente fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.-----
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

Cláusula Vigésima

Seguros

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura dos riscos de acidentes de trabalho, através de contratos de seguro.-----
2. O Primeiro Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo de dois dias.-----

Cláusula Vigésima Primeira

Força maior

1. Não constitui incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----



2. Podem constituir causas de força maior, para efeitos do previsto no número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou de terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----
3. Não constituem causas de força maior, designadamente:-----
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;-----
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;-----
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;-----
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----
4. Em caso de força maior a parte atingida notificará, imediatamente, por escrito, a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.-----
5. Se a parte afetada não proceder conforme disposto no número anterior não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.-----
6. A ocorrência de um caso de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante dessa ocorrência.-----



Cláusula Vigésima Segunda

Resolução do contrato

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----
2. O direito de resolução do contrato por qualquer uma das partes poderá ser exercido nos termos previstos nos artigos 332.º a 335.º do CCP.-----
3. Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, entende-se por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços, designadamente o atraso no cumprimento das obrigações objeto da prestação, por período superior a 30 (trinta) dias.-
4. O direito de resolução nos termos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP deverá ser exercido pelo Primeiro Outorgante através de notificação ao Segundo Outorgante.-----
5. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.-----
6. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo. -----
7. O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação cumulativa das multas a que haja lugar.-----

Cláusula Vigésima Terceira

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente, no caso de incumprimento das características técnicas dos serviços objeto do procedimento.-----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Segundo Outorgante via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.-----
3. O Primeiro Outorgante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o Segundo Outorgante. -----
4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Primeiro Outorgante, nos termos gerais de direito.-----



Cláusula Vigésima Quarta

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.-----
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.-----
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.-----
4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.-----

Cláusula Vigésima Quinta

Penalidades contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do Segundo Outorgante, por facto que lhe seja imputável, pode dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao limite de 20% do preço contratual do serviço, sem prejuízo do direito de resolução do contrato.-----
2. Nos casos em que injustificadamente, o Segundo Outorgante ultrapasse os prazos de entrega definidos na Cláusula Sétima, o Primeiro Outorgante poderá aplicar, por cada dia de atraso, a sanção pecuniária correspondente a 0,50% (meio por cento) sobre o preço contratual.-----
3. Por violação de todas as demais obrigações contratuais, não especificadas na presente cláusula, o Município de Lisboa poderá aplicar uma sanção pecuniária no valor de igual a:-----
 - a) 0,50% do preço contratual por cada dia de atraso na entrega de esclarecimentos, peças de projeto, documentos e/ou quaisquer outros elementos solicitados pelo Primeiro Outorgante ou previstos no presente contrato;-----
 - b) 0,15% do preço contratual por cada ausência em reunião prevista nos termos deste contrato.-----



4. As penalidades pecuniárias previstas na presente cláusula podem ser anuladas por decisão do Primeiro Outorgante, na sequência de pedido a formular pelo prestador de serviços, desde que devidamente fundamentado/justificado.-----

5. Os montantes relativos às penalidades pecuniárias previstas na presente cláusula podem ser descontados através de qualquer crédito existente a favor do Primeiro Outorgante no âmbito da prestação. -----

Cláusula Vigésima Sexta

Proteção dos dados pessoais

1. As partes no contrato obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pelo Primeiro Outorgante e para o Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, IP.-----

2. Constituem obrigações do Segundo Outorgante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:-----

a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios; -----

b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais do Município de Lisboa (RT), para tratamento dos dados pessoais; -----

c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados; -----

d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento; -----

e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha: -----

i) Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; -----



- ii) A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente; -----
 - iii) O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento; -----
 - iv) O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.-----
 - f) Disponibilizar ao Primeiro Outorgante todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados; -----
 - g) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa do primeiro outorgante, ou decorrente de obrigação legal; -----
 - h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato; -----
 - i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;-----
 - j) Apoiar o Primeiro Outorgante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
3. O Segundo Outorgante notifica o Primeiro Outorgante de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato. -----
4. Para o efeito, o Segundo Outorgante deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para por término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente. -----
5. Finda a vigência do contrato, o Segundo Outorgante tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver ao Primeiro Outorgante, consoante a opção definida pelo gestor do contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento, no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.-----



Cláusula Vigésima Sétima

Caução

Não será exigida caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, dado que o preço contratual é inferior a 200.000,00€, nem será substituída por retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, prevista no n.º 3.º do mesmo artigo, atenta a natureza dos trabalhos a prestar.-----

Cláusula Vigésima Oitava

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no presente contrato, devendo ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou por carta registada com aviso de receção.-----
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no presente contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.-----

Cláusula Vigésima Nona

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:-----

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.-----
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo em sábados, domingos e dias feriados.-----
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do Primeiro Outorgante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.-----

Cláusula Trigésima

Resolução de litígios e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula Trigésima Primeira

Integração de lacunas e legislação aplicável

A tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente contrato, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar. -----

Lisboa, em 05 de março de 2021, em dois exemplares de igual valor, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

Pelo Primeiro Outorgante,

ANTONIO
INACIO DE
CARVALHO
FURTADO

Assinado de forma
digital por ANTONIO
INACIO DE
CARVALHO FURTADO
Dados: 2021.03.05
15:40:21 Z

Pelo Segundo Outorgante,

NUNO
JORGE
ALVES DIAS

Assinado de forma digital por NUNO JORGE ALVES DIAS
DN: c=PT, o=TIMESTAMP - SECURITY AND GOVERNANCE
SOLUTIONS, LDA, 2.5.4.97=VATPT-514509040, ou=Certificate
Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Terms of
use at https://www.digitalsign.pt/ECDIGITALSIGN/tpa,
ou=Entitlement - ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS,
ou=Limitation1 - NO AMBITO DO OBJETO SOCIAL,
ou=Limitation2 - OU ONERACAO DE BENS IMOVEIS, ou=Obs1
- COM PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A
ENTIDADE, email=timestamp.sgs@timestamp.pt,
serialNumber=PNOPT-10099456, sn=ALVES DIAS,
givenName=NUNO JORGE, cn=NUNO JORGE ALVES DIAS
Dados: 2021.03.05 11:49:52 Z
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.001.20142